SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.051.312/0001-65
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Especial ("Assembleia") realizada de forma remota no dia 03 de julho de 2026, às 14 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, sede social do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.051.312/0001-65 ("Fundo"), constituído sobre a forma de condomínio de natureza especial fechado, com classe única de cotas ("Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe ("Cotistas"), nos termos do item 9.2.5 da parte geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. PRESENÇA: Presentes os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, cuja assinatura encontra-se aposta em Lista de Presença que ficará arquivada na sede do Administrador. Presentes, também, os representantes legais do Administrador e do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.027.832/0001-02** na qualidade de gestor da carteira de ativos do Fundo ("Gestor Atual"), e a **SSG CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.464.181/0001-64 ("Nova Gestora").

4. MESA: Thayssa Godinho Campos, como Presidente; e Sra. Tassiana Maria De Lima, como Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a substituição do Gestor Atual do Fundo pela **SSG CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, cj. 41, parte, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04534-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.464.181/0001-64 ("Nova Gestora"), para o desempenho das atividades de gestão da carteira do Fundo ("Transferência" e "Data Efetiva da Transferência"), observadas as condições previstas nesta ata;

(ii) ato contínuo e condicionado à aprovação e à efetiva consumação do item (i) acima, a destituição da **SPECIAL SITUATIONS GROUP CAPITAL MANAGEMENT S.A.** da função de Consultoria Especializada do Fundo e a consequente extinção da figura da

Consultoria Especializada no âmbito do Fundo, com efeitos exclusivamente a partir da Data Efetiva da Transferência;

(iii) o registro da renúncia, pela Consultoria Especializada, à remuneração de consultoria e a quaisquer valores que eventualmente pudessem ser devidos pelo Fundo em razão da prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos desta ata;

(iv) a alteração do Regulamento para incluir a Taxa de Gestão devida à Gestora, nos termos do item 5 do Anexo ao Regulamento, equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) a.a., com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido agregado das Cotas Seniores em circulação, observado que a despesa correspondente será suportada exclusivamente pelas Cotas Subordinadas A e pelas Cotas Subordinadas B, proporcionalmente ao Patrimônio Líquido de cada uma dessas subclasses, não sendo debitada, descontada ou deduzida das Cotas Seniores ou de sua meta de valorização;

(v) a alteração do Regulamento para refletir que a Subclasse Única atualmente existente no Fundo passará a ser denominada Subclasse de Cotas Subordinadas A, preservados a titularidade econômica, o histórico de subscrição, a quantidade, o valor e os demais direitos econômicos das cotas atualmente detidas pelos Cotistas;

(vi) a criação das novas Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas B, nos termos do Regulamento, observadas as características, direitos, preferências, regras de amortização, resgate, remuneração, subordinação e demais condições previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices;

(vii) a inclusão do capital autorizado para novas emissões de Cotas, que poderão ser deliberadas pela Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia, até o montante máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas, observadas as condições previstas no Regulamento;

(viii) a aprovação da realização da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série, para colocação privada, de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série, para colocação privada, de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas B do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, combinado com o artigo 115 da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável;

(ix) a autorização para que a Administradora, o Gestor Atual e a Nova Gestora, após a efetiva assunção de suas funções, adotem todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a atualização dos

registros cadastrais, escriturais, operacionais e sistêmicos das cotas, a formalização dos documentos necessários e a prática de quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas;

(x) a autorização para que, uma vez cumpridas as condições necessárias à efetiva assunção das atividades de gestão pela Nova Gestora, a Administradora formalize, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo ("IPA"), sem necessidade de nova aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações estritamente necessárias para refletir a substituição do Gestor Atual pela Nova Gestora no Regulamento do Fundo e em seus respectivos anexos, apêndices e demais documentações, conforme aplicável;

(xi) a alteração do Regulamento do Fundo, incluindo seu Anexo, suplementos e/ou Apêndices, conforme aplicável, para refletir as deliberações acima, inclusive a destituição da Consultoria Especializada, a renúncia à remuneração de consultoria, a inclusão da Taxa de Gestão, a denominação da Subclasse de Cotas Subordinadas A, a criação das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas B e o capital autorizado; e

(xii) em caso de aprovação dos itens acima, a consolidação do Regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas:

(i) Aprovaram a substituição do Gestor Atual pela Nova Gestora, para o desempenho das atividades de gestão da carteira do Fundo, ficando a efetiva assunção das atividades de gestão pela Nova Gestora condicionada ao cumprimento das condições previstas abaixo ("Transferência" e "Data Efetiva da Transferência", respectivamente):

a. conclusão, de forma satisfatória, pelo Administrador, de seu processo de *know your partner* e demais procedimentos cadastrais, operacionais e contratuais necessários à transição da gestão do Fundo;

b. a implementação dos procedimentos necessários à substituição do Gestor Atual pela Nova Gestora perante os prestadores de serviços do Fundo, entidades autorreguladoras, sistemas aplicáveis e demais terceiros envolvidos, conforme aplicável;

c. a indicação da pessoa física responsável pela Nova Gestora perante a CVM, como a nova responsável pela gestão da carteira do Fundo, bem como pela prestação de

informações a ele relativas a partir da Data da Transferência, qual seja, Sr. Guilherme Baldanzi Morgan Loureiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.906.657-16;

d. a Nova Gestora aponha sua assinatura na presente ata, sendo que tal ato implicará:

(d.1) o reconhecimento de que acessou todos os atos, fatos, informações e documentos relativos à gestão de recursos até a Data Efetiva da Transferência, estando integralmente ciente das condições nas quais assumirá o Fundo;

(d.2) a assunção da responsabilidade integral por todos os atos ou fatos originados até a Data Efetiva da Transferência, relativos à gestão do Fundo; e

(d.3) a obrigação de manter o Gestor Atual indene por quaisquer demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais que venham a surgir em relação à gestão de recursos do Fundo.

Os Cotistas, neste ato, outorgam a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação em relação aos serviços prestados pelo Gestor Atual até a Data Efetiva da Transferência, reconhecendo, inclusive, que nada têm a reclamar no tocante à Transferência e aos atos praticados para seu sequenciamento, que refletiram a integral vontade dos Cotistas.

Fica autorizada a Administradora, enquanto não concluído de forma satisfatória seu processo de *know your partner*, a prorrogar, unilateralmente, a transferência da gestão do Fundo à Nova Gestora. Os Cotistas serão cientificados a respeito da efetiva transferência por meio do Fato Relevante que formalizar a alteração definitiva.

(ii) Aprovaram, ato contínuo ao item "i" acima e condicionado à efetiva consumação da Transferência, a destituição da **SPECIAL SITUATIONS GROUP CAPITAL MANAGEMENT S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Lopes, nº 272, apt. 184E – Sala A, Vila Nova Conceição, CEP 04.513-080, inscrita no CNPJ sob o nº 52.724.287/0001-04, da função de Consultoria Especializada do Fundo, com a consequente extinção da figura da Consultoria Especializada no âmbito do Fundo, sendo certo que a deliberação objeto deste item somente produzirá efeitos a partir da Data Efetiva da Transferência, se e quando esta for efetivamente consumada.

A Consultoria Especializada, por sua assinatura na presente ata, manifesta sua ciência e anuência à destituição e à extinção da figura da Consultoria Especializada, nos termos acima.

(iii) Aprovaram o registro da renúncia expressa, irrevogável e irretratável, pela Consultoria Especializada, à remuneração de consultoria, taxa de consultoria ou qualquer outro valor que eventualmente pudesse ser devido pelo Fundo em razão dos serviços de consultoria especializada, inclusive em relação a períodos anteriores à Data Efetiva da

Transferência, nada tendo a Consultoria Especializada a receber ou reclamar do Fundo, da Administradora, do Gestor Atual, da Nova Gestora e/ou dos Cotistas a esse título.

Em razão da renúncia acima, os Cotistas e a Consultoria Especializada outorgam, reciprocamente, a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação em relação à remuneração de consultoria e aos serviços prestados pela Consultoria Especializada até a Data Efetiva da Transferência, reconhecendo que nada têm a reclamar a esse título.

(iv) Aprovaram a alteração do item 5 do Anexo ao Regulamento, de modo que as previsões relativas à remuneração da Administradora e da Gestora passem a vigorar, no que aplicável, com a seguinte redação:

"5.1 Não será devida remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia do Fundo.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) a.a., com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido agregado das Cotas Seniores em circulação. A despesa correspondente será suportada exclusivamente pelas Cotas Subordinadas A e pelas Cotas Subordinadas B, proporcionalmente ao Patrimônio Líquido de cada uma dessas subclasses, não sendo debitada, descontada ou deduzida das Cotas Seniores ou de sua meta de valorização.

5.3 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe."

(v) Aprovaram que, a partir de 13 de julho de 2026 ("Data do Evento"), nos termos do Regulamento, a subclasse atualmente existente no Fundo passará a ser denominada Subclasse de Cotas Subordinadas A, preservados a titularidade econômica, o histórico de subscrição, a quantidade, o valor e os demais direitos econômicos das cotas atualmente detidas pelos Cotistas, sem qualquer alteração da posição econômica atualmente detida por cada Cotista.

Para fins operacionais, a denominação da subclasse única atualmente existente como Subclasse de Cotas Subordinadas A será refletida nos registros cadastrais, escriturais, operacionais e sistêmicos aplicáveis, observada a posição de Cotistas do Fundo na Data-Base do evento e sem prejuízo dos ajustes necessários para refletir corretamente a titularidade, a quantidade e o valor das cotas de cada Cotista.

(vi) Aprovaram, a partir da Data do Evento, a abertura das novas Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas B, nos termos do Regulamento, cujas características, direitos, preferências, regras de amortização, resgate, remuneração, subordinação e demais condições estarão previstas no Regulamento e nos respectivos Apêndices, sem que as distinções de direitos políticos e/ou econômicos entre as Cotas Subordinadas A e as Cotas Subordinadas B caracterizem ou impliquem qualquer relação de subordinação entre as referidas subclasses.

(vii) Aprovaram a inclusão do capital autorizado para novas emissões de Cotas, que poderão ser deliberadas pela Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas e observadas as condições previstas no Regulamento.

(viii) Estabeleceram a realização da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série, para colocação privada, de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série, para colocação privada, de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas B, não sujeitas ao registro perante a CVM, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, combinado com o artigo 115 da Resolução CVM nº 175, de acordo com os termos e condições descritos no suplemento anexo ao presente instrumento.

Para os fins desta deliberação, os Cotistas reconhecem e declaram expressamente que a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas B serão constituídas para receber aplicações exclusivamente de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do inciso XLI do artigo 2º e do artigo 115 da Resolução CVM nº 175.

Em razão do reconhecimento acima, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas B enquadram-se como subclasses exclusivas para os efeitos da regulamentação em vigor, sendo a distribuição de suas cotas qualificada como colocação privada, não sujeita aos procedimentos de registro previstos na Resolução CVM nº 160.

(ix) Aprovaram a alteração do Regulamento do Fundo, incluindo seu Anexo, suplementos e Apêndices, conforme aplicável, para refletir as deliberações acima, inclusive a destituição da Consultoria Especializada, a renúncia à remuneração de consultoria, a inclusão da Taxa de Gestão, a denominação da Subclasse de Cotas Subordinadas A, a abertura das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas B, o capital autorizado, as características, direitos, preferências, regras de subordinação, amortização, resgate, remuneração e demais condições aplicáveis a cada subclasse de cotas.

(x) Aprovaram que, uma vez cumpridas as condições necessárias à efetiva assunção das atividades de gestão pela Nova Gestora, a Administradora formalize, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo ("IPA"), sem necessidade de nova aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações estritamente necessárias para refletir a substituição do Gestor Atual pela Nova Gestora no Regulamento do Fundo e em seus respectivos anexos, apêndices e demais documentos, conforme aplicável.

(xi) A efetiva assunção das atividades de gestão pela Nova Gestora e a formalização do IPA ficarão condicionadas ao cumprimento dos requisitos regulatórios aplicáveis e à implementação dos procedimentos operacionais, cadastrais e contratuais necessários à transição da gestão do Fundo.

(xii) A Administradora divulgará ao mercado a substituição do Gestor Atual pela Nova Gestora e a correspondente alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

(xiii) Aprovaram a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo todas as deliberações ora aprovadas.

Os Cotistas autorizam a Administradora, o Gestor Atual, a Nova Gestora e a Consultoria Especializada, conforme aplicável, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Regulamento. Fica dispensado o envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, em virtude do comparecimento dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, (i) a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; e (ii) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 10 de julho de 2026.

Thayssa Godinho Campos	Tassiana Maria De Lima
Presidente	**Secretária**

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
Gestor Atual

SPECIAL SITUATIONS GROUP CAPITAL MANAGEMENT S.A.
Consultoria Especializada

SSG CAPITAL LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2026

SUPLEMENTOS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA B DO SSG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.051.312/0001-65

OFERTA PRIVADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª Emissão das Cotas Seniores os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série
Montante Total da Oferta:	Até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	150.000,00 (cento e cinquenta mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público-Alvo:	Destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que sejam vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do inciso XLI do art. 2º e do art. 115 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Oferta privada
Forma de Colocação:	Oferta privada nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

	As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento 1ª Emissão das Cotas Subordinadas B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª (Primeira) Emissão de Cotas da 1ª (Primeira) Série
Montante Total da Oferta:	Até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	50.000,00 (cinquenta mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público-Alvo:	Destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que sejam vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do inciso XLI do art. 2º e do art. 115 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Oferta privada
Forma de Colocação:	Oferta privada nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.